



JUDICIALIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL: inflexões no exercício profissional de assistentes sociais no judiciário

GlauCIA Maria de Oliveira Carvalho ¹

RESUMO: Este artigo objetiva discutir como as modificações ocasionadas pela crise capitalista do início da década de 1970 agudizaram as expressões da questão social, levando ao seu enfrentamento pela via da judicialização. Desta maneira, a regressão de direitos e retração das iniciativas estatais de proteção social, se conjugaram às intervenções de criminalização da pobreza, com a responsabilização individual e familiar. Utilizamos em nossas análises as contribuições críticas de Harvey, acerca das mudanças culturais e político-econômicas e como o neoliberalismo se concretizou enquanto mecanismo de recuperação do poder das elites econômicas e classes dirigentes. Quanto à judicialização da pobreza e os desafios ao trabalho de assistentes sociais no judiciário, fundamentamo-nos em autoras como Fávero, para problematizar os atravessamentos que a lógica de acumulação flexível e o neoliberalismo impõem a estes espaços sócioocupacionais, bem como ao enfrentamento das manifestações da questão social que deixam de ser atendidas na esfera da política pública.

PALAVRAS-CHAVE: judicialização da questão social; Serviço Social; judiciário.

1. INTRODUÇÃO

O artigo ora exposto resulta de reflexões desenvolvidas em nossa trajetória acadêmico-profissional em Serviço Social, especificamente no âmbito da pós-graduação, bem como na atuação profissional como servidora pública da área sociojurídica, na qual experienciamos no cotidiano de trabalho a materialização de algumas das questões que problematizamos neste ensaio.

Inicialmente, abordamos as transformações capitalistas ocorridas a partir da década de 1970, com o esgotamento do ciclo expansionista do pós-segunda guerra mundial e como estas mudanças na esfera macroestrutural, ancoradas no projeto neoliberalizante, impactaram no mundo do trabalho, tornando-o flexível e cada vez mais precarizado.

Num segundo momento do texto, discutimos como a atual conjuntura de aumento do desemprego, de retração de investimentos em políticas sociais evidenciam as iniciativas barbarizantes da ordem vigente nas estratégias de combate à extrema pobreza que assola as camadas trabalhadoras, através da judicialização

¹ Assistente Social no Tribunal de Justiça da Paraíba-TJPB, mestre em Serviço Social (UEPB), discente do doutorado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: glauCIA.carvalho@tjpb.jus.br



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

das expressões da questão social, em detrimento do acesso universalizante aos direitos positivados na Constituição Federal de 1988, como é o caso brasileiro.

Ademais, realizamos um destaque aos impactos que aos desafios dessa dinâmica de barbarização da vida social no exercício de assistentes sociais que atuam no poder judiciário, uma vez que são convocados a conduzir seu trabalho na perspectiva punitivista e fiscalizatória da pobreza, agora criminalizada.

À guisa de conclusão das reflexões, sem a pretensão de esgotá-las, destacamos como tais demandas requisitam de assistentes sociais o desenvolvimento de competências profissionais que visem ultrapassar a imediatividade dos fenômenos que se colocam no espaço ocupacional do judiciário, espaço historicamente conservador, e a criação de estratégias de intervenção interdisciplinar que contribuía para que o acesso à justiça não seja apresentada aos sujeitos exclusivamente “em sua face penal” (Fávero, 2021, p. 35).

2. CAPITALISMO EM CRISE, NEOLIBERALISMO E REGRESSÃO DE DIREITOS

A judicialização das expressões da questão social não é uma novidade dos últimos anos, especificamente do governo ultraconservador de extrema direita entre 2019-2022 no Brasil, mas uma tendência imposta pela sociabilidade capitalista no contexto de crise estrutural. O caldo de cultura que favorece a focalização das políticas sociais, com a retração da intervenção estatal, é o de esgotamento do ciclo expansionista ocorrido no pós-segunda guerra mundial.

Harvey (2004) afirma que a partir de 1972 ocorreram mudanças significativas nas esferas da cultura, economia e política em que ascenderam formas culturais pós-modernas, mecanismos mais flexíveis de acumulação do capital e uma compressão na relação espaço temporal na organização do capitalismo. Sob esse ponto de vista, o autor destaca que há uma transição no regime de acumulação² e no modo de regulação social e política³ a ele associado, uma vez que:

² O entendimento de Harvey sobre regime de acumulação foi construído com base em autores da “escola de regulamentação” como Aglieta, Lipietz, Boyer, e o resume assim: “descreve a estabilização, por um longo período, da alocação do produto líquido entre consumo e acumulação; ele implica alguma correspondência entre a transformação tanto das condições de produção como das condições de reprodução dos assalariados.” (idem, p. 117)

³ No que se refere ao modo de regulamentação Harvey (idem, ibidem) descreve-o como “o corpo de regras e processos sociais interiorizados”, ou seja, “uma materialização do regime de acumulação, que toma a forma de normas, hábitos, leis e redes de regulamentação etc. que garantam a unidade do



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

[...] os contrastes entre as práticas político-econômicas da atualidade e as do período de expansão do pós-guerra são suficientemente significativos para tomar a hipótese de uma passagem do fordismo para o que poderia ser chamado de regime de acumulação “flexível” uma reveladora maneira de caracterizar a história recente. (Harvey, 2004, p. 119)

Diante das exigências da dinâmica própria ao capitalismo em, nos termos de Marx, revolucionar constantemente os instrumentos de produção e as relações de produção, o fordismo torna-se incapaz de refrear as contradições e crises inerentes a esta sociabilidade. A acumulação flexível, em contraponto à rigidez fordista, vai fornecer a tonicidade ao esgotamento do ciclo expansionista do pós-guerra, posto que “Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo.” (Harvey, 2004, p. 140).

O surgimento de setores novos de produção e de mercado, o florescimento dos mercados financeiros, a inovação comercial, tecnológica e informacional, também conduziram a uma forma de intensificação da desigualdade no desenvolvimento de regiões geográficas, com a criação do “setor de serviços”, bem como a transferência de complexos industriais, antes situados nos países de capitalismo central, para as regiões tidas como subdesenvolvidas, formando dois grandes grupos componentes deste novo mercado de trabalho: o centro e a periferia⁴.

Para o autor, esses dois grupos formam-se através das possibilidades de aumento do poder, flexibilizado e com mobilidade, que a compressão espaço temporal gera no mundo capitalista. Verificamos o estreitamento das tomadas de decisões privada e pública, com a difusão imediata dessas decisões facilitadas pela comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte, que exercem pressões cada vez mais fortes sobre a força de trabalho, enfraquecida politicamente pelo aumento do desemprego estrutural, especialmente em regiões que não dispunham de tradição industrial anterior.

processo, isto é, consistência apropriada entre comportamentos individuais e o esquema de reprodução.”.

⁴ Para o centro, temos empregos mais seguros e estáveis, com manutenção de alguns direitos semelhantes àqueles concedidos no fordismo, com a exigência de que os trabalhadores sejam adaptáveis, flexíveis e com fácil mobilidade geográfica. Na periferia, observamos a constituição de segmentos distintos, com sujeitos cujas profissões são mais disponíveis no mercado e submetidos a alta rotatividade e, os temporários, com contratos por tempo determinado, subcontratados (DRUCK, 2023).

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Nesse ínterim, “a atual tendência dos mercados de trabalho é reduzir o número de trabalhadores ‘centrais’ e empregar cada vez mais uma força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custos quando as coisas ficam ruins.” (Harvey, 2004, p. 144). Agrega-se a este tipo de medida adotada à nova organização industrial e dos mercados, a abertura de “oportunidades” de criação de pequenos trabalhos já superados pelo capitalismo, como o trabalho realizado em domicílio, artesanal, familiar, entre outros, segundo o autor, não mais como apêndices do sistema produtivo, mas como peças centrais, geralmente adotados como forma de sobrevivência para parcela da classe trabalhadora desempregada.

Elemento de extrema importância é o fato de sujeitos que eram excluídos do mercado de trabalho, quais sejam, mulheres, negros, indivíduos de etnias diversas, apesar do acesso a algumas posições de privilégio, a reestruturação do mercado de trabalho reacentuou as vulnerabilidades vivenciadas. No caso das mulheres, favoreceu a inserção em ocupações de tempo parcial e com remunerações mais baixas (Harvey, 2004).

O modo de regulação da acumulação flexível, assentado em valores neoconservadores como o “individualismo exacerbado” (Harvey, 2004, p. 161), é imprescindível para a conjuntura acima exposta se concretizar, considerando a fragilidade das lutas dos trabalhadores e trabalhadoras. Seguindo essa lógica, em “períodos de fragmentação e de insegurança econômica que o desejo de valores estáveis faz surgir uma ênfase intensificada na autoridade das instituições básicas – a família, a religião, o Estado.” (Idem, *Ibidem*).

Harvey (2014) firma um entendimento de que o neoliberalismo⁵ foi transformado na “diretriz central do pensamento e da administração econômicos” para o estágio do capitalismo flexível. O papel do Estado no “processo de neoliberalização” (Harvey, 2014, p. 13), baseia-se em criar e preservar as estruturas institucionais para as práticas mencionadas, garantindo, por exemplo, a integridade do dinheiro, o estabelecimento das estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, caso

⁵ O neoliberalismo, segundo Harvey (2014), é uma teoria das práticas políticas e econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido se forem liberadas as suas liberdades e capacidades empreendedoras individuais numa estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

necessário, pela força, o funcionamento adequado dos mercados. Contudo, a intervenção estatal nos mercados deve ser mínima⁶.

Em consonância, Netto (2010) corrobora que a flexibilização que penalizou duramente a classe trabalhadora, submetendo-a à defensiva, não resolveu os problemas fundamentais postos pela ordem do capital. Desta forma, o capitalismo tem agido de forma regressiva, “operando na direção de um novo barbarismo” (2010, p. 19), expondo que esgotou as suas possibilidades civilizatórias. Não há, pois, condições de se propiciar qualquer alternativa progressista para a classe trabalhadora e para a humanidade, posto que a ordem tardo-capitalista se fundamenta na produção destrutiva – usando das palavras de Mészáros (2011).

Por conseguinte, o autor remete que o exaurimento das possibilidades civilizatórias do capitalismo pode ser verificado em vários fenômenos contemporâneos que oferecem soluções barbarizantes à vida social. Cita, para exemplificar, a financeirização parasitária e especulativa do capitalismo, sua economia do desperdício e da obsolescência programada, as tentativas de centralização monopolista da biodiversidade, os crimes ambientais e o alcance da esfera cultural. Netto destaca ainda as atividades econômicas ligadas à guerra, como a indústria bélica, que sempre foram elementos dinamizadores da economia capitalista:

[...] se a guerra, como tal, apresentou-se no século XX como um fenômeno social que excedeu completamente o teatro e o âmbito dos *combates*, envolvendo muito mais para além deles, o que agora se verifica é que o belicismo passa a incluir as políticas de *segurança pública* em períodos de paz formal e se estende como *negócio capitalista privado* à vida na paz e na guerra, configurando a emergência da *militarização da vida social*. (Netto, 2010, p. 22 – grifos originais)

A substituição do Estado de Bem-Estar Social pelo Estado Penal (Wacquant, 2002, *apud* Netto, 2010) representa a generalização da repressão estatal sobre as “classes perigosas”, construindo um “estado de guerra permanente”, que se conjuga à outra dimensão estatal, a coesiva e legitimadora, através do “novo assistencialismo” ou da “nova filantropia”. Seguindo essa perspectiva, a política social, direcionada aos qualificados como excluídos, não tem a pretensão de erradicar a pobreza, apenas de

⁶ “[...] o neoliberalismo enfatiza as relações contratuais no mercado. Ele sustenta que o bem-estar social é maximizado se se maximizam o alcance e a frequência das transações de mercado, procurando enquadrar todas as ações no domínio do mercado. Isso requer tecnologias de criação de informações e capacidades para acumular, armazenar, transferir, analisar e usar maciças bases de dados para orientar decisões no mercado global.” (Harvey, 2014, p. 13)



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

enfrentar a indigência/miséria, muitas vezes, pela via da transferência de renda mínima – características estas que, para Netto, constituem uma face contemporânea da barbárie.

É problematizado por diversos autores que a crise estrutural do capital e a incursão do neoliberalismo no Brasil, distingue-se de como se configurou nos países de capitalismo central, ainda que mantendo suas características essenciais. O que significa dizer que, aqui, nunca se alcançou o padrão de proteção social construído nas sociedades cêntricas do capitalismo – apesar da promulgação da Constituição Federal de 1988 ter representado a conquista de direitos sociais, humanos e políticos, bem como a disputa de hegemonia entre as classes sociais em voga.

Identificamos, neste país, a condução de ações orientadas à flexibilização que levaram ao aumento do desemprego, precarização das relações de trabalho, aumento da informalidade, desconstrução de direitos sociais e trabalhistas, contradições da vida social que se acentuaram no contexto de pandemia do novo coronavírus, por exemplo. As tendências de enfrentamento a estas contradições, como afirma Druck (2023), se expressam nas imposições de condições de trabalho e empregos precários, posta a ameaça de desemprego estrutural, que responsabiliza os indivíduos pelo sucesso ou fracasso no emprego, os transformando em empreendedores para agir na solidão do mercado.

Estas ameaças, na esfera dos serviços públicos tem sido acompanhada por (contra)reformas no aparelho estatal com a privatização de empresas estatais, incentivo a parcerias público-privadas, entre outras iniciativas mercantilizantes. Com base nessas considerações, passaremos às reflexões sobre como a ampliação da desigualdade social, do desemprego e retração nas iniciativas de proteção social se constituíram, no contexto brasileiro, no processo de judicialização da pobreza.

3. CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA, JUDICIALIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO

Verificamos que a conjuntura de crise capitalista conduz ao agravamento e exponenciação das demandas que se apresentam no cotidiano de trabalho de assistentes sociais atuantes no poder judiciário, uma vez que ocorre uma

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

“superposição de responsabilidades do Judiciário às demais instâncias da esfera pública.” (Aguinsky e Alencastro, 2006, p. 19).

O acesso à justiça se coloca, segundo as autoras, seguindo a lógica de judicialização, de forma individualizada, por um grupo seletivo de sujeitos que conhecem ou conseguem acessar este canal jurídico. Essa nova “estratégia de gestão da pobreza” (Toniolo e Oliveira, 2011) é conduzida num contexto de impossibilidade de efetivação dos direitos positivados com a implementação da Constituição Federal de 1988, bem como sua negação nas instâncias administrativas.

Segundo Toniolo e Oliveira (2011) como intervenção do Estado, há uma combinação de “gestão social” e “gestão policial” da população sobrando, com políticas focalizadas de assistência social e políticas de segurança pública articuladas sob a lógica de criminalização dos pobres. Ademais, este novo fenômeno que aparece na esfera pública,

[...] denominado por juristas como “judicialização dos conflitos sociais” ou, ainda, “judicialização da política” (VIANNA *et al.*, 1999; SORJ, 2000; ESTEVES, 2005; MELO, 2005). [...] caracteriza-se pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos. (Aguinsky e Alencastro, 2006, p. 21)

Contudo, as autoras refletem que, se por um lado temos o ingresso de ações que exigem a garantia de direitos, do outro, identificamos uma realidade de esgotamento da capacidade das respostas às ações que são colocadas para o sistema de justiça em larga escala. Além disso, apesar dos desdobramentos positivos, corroboram que a transferência ao Poder Judiciário da responsabilidade em oferecer respostas às expressões da questão social pode também privar dos direitos àqueles que não puderem recorrer a esta esfera estatal, bem como a desresponsabilização “[...] sobretudo dos Poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação destes direitos, através das políticas públicas.” (2006, p. 25).

Seguindo esse direcionamento, é exigido aos profissionais de Serviço Social que sua atuação fortaleça o disciplinamento, a fiscalização, a individualização, a psicologização, a moralização e o controle social como forma de contribuir para a consolidação da assistencialização das políticas sociais e à criminalização dos pobres (Toniolo e Oliveira, 2011). Se torna extremamente desafiador ao exercício profissional de assistentes sociais lidar cotidianamente com essa realidade, o que requisita a

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

criação de estratégias coletivas de enfrentamento, ante a lógica punitivista do Estado direcionada aos sujeitos empobrecidos.

Yazbek (2020 p. 13) afirma que o trabalho de assistentes sociais no sistema de justiça vem se deparando crescentemente com diversas expressões da questão social que, judicializadas ocultam as contradições constitutivas de uma ordem social marcada pela desigualdade, pela pobreza, como questão de classe, pelo preconceito, pelo racismo, a exclusão e a homofobia, configurando o avanço do pensamento conservador e irracional, em diferentes planos da vida.

Como tendência, nas instituições e nas intervenções profissionais, temos a responsabilização de famílias pauperizadas pela situação de violações de direitos, que ganha centralidade nos debates e nas políticas sociais.

A estratégia de envolver o Serviço Social nos processos de “fiscalização da pobreza” e de culpabilização individual pelos problemas sociais que podem se manifestar através das mais variadas formas mistificadas, como chamar averiguação de denúncia de “estudo socioeconômico”, “estudo social”, “visita técnica”, “entrevista técnica” etc. Ou ainda, qualificar como “laudo social”, “parecer social” processos que visam reproduzir uma “verdade factual inquestionável” e “tecnicamente verificada”, em um cenário de recrudescimento da responsabilização moral e individual dos trabalhadores e dos segmentos mais pauperizados da população pelas mazelas sociais. (Toniolo e Oliveira, 2011, p. 129-130)

O Serviço Social como qualquer outra profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, não se coloca imune às modificações ocorridas na dinâmica mais geral da sociedade capitalista e podemos verificar algumas destas expressões no cotidiano de trabalho de assistentes sociais atuantes no judiciário, como citadas anteriormente. Tais expressões, não se apresentam apenas nas demandas que são colocadas para a profissão, mas também nas próprias condições de trabalho profissional.

Podemos mencionar, com o intuito de exemplificar, as situações recorrentes na Justiça da Infância e Juventude referentes a destituição do poder familiar, nas quais geralmente há a intervenção de assistentes sociais com possibilidade de emissão de pareceres técnicos. Fávero (2014) destaca que a realidade social de pais e mães que perdem o poder familiar sobre seus filhos, em sua ampla maioria, parte de um processo de desmonte de direitos e conseqüente desproteção social que atravessa

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

gerações e se agudiza com os crescentes cortes nos orçamentos públicos para as políticas sociais⁷.

Conjuntamente com estas ações, temos as tentativas de implementação de medidas para acelerar também os processos de adoção⁸, sem que sejam dadas as condições para se avaliar cada situação com a qualidade que elas minimamente requerem, abrindo a possibilidade para as terceirizações e precarização dos serviços, “considerando os limites de ação de profissionais que atuarão pontualmente sobre a situação” (FÁVERO, 2018, p. 64). Além disso, se sobrecarrega os profissionais das equipes interdisciplinares atuantes no poder judiciário, com as exigências impostas pelos prazos cada vez mais reduzidos para a conclusão de processos de destituição do poder familiar e de adoção.

A banalização da vida da população pauperizada, de acordo com a autora citada (2018; 2020), tende a se ampliar frente a tantas regressões de direitos, implicando ao Serviço Social o risco de serem requisitados para emitir opiniões que contribuam para respaldar decisões de retirada de crianças de famílias que vivem em situação de pobreza e sem acesso a direitos sociais. Ações que, direta ou indiretamente, culpabilizam as famílias, avançam na judicialização, no punitivismo, descartabilidade dos sujeitos, incentivando a violência material e simbólica vigentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário contemporâneo, especialmente o governo de extrema direita (2019-2022), ultraconservador e reacionário, segundo Mota e Rodrigues (2020), se consolidou no conjunto da precarização do mundo do trabalho, da crise da organização sindical e partidária, do novo perfil dos jovens operários e trabalhadores, no rastro da destruição dos empregos, do trabalho protegido, das terceirizações, da uberização do trabalho individual e por conta própria, no conjunto das três décadas de investidas neoliberais. Intensificou-se a retração de gastos com políticas sociais,

⁷ A autora reforça, com base em sua pesquisa realizada em autos processuais, que os dados apontam para a precariedade das condições de vida de praticamente todos os sujeitos que perderam o poder familiar, seja na falta de acesso à educação formal, à inserção no mercado de trabalho formal (mesmo precariamente), ao acesso à moradia, entre outros direitos fundamentais.

⁸ O Projeto de Lei do Senado (PLS) de número 394/2017, arquivado em 22 de dezembro de 2022, pretendia colocar a adoção como política pública e o PLS 369/2016, também arquivado em mesma data, versava sobre a adoção *intuitu personae*, para facilitar a entrega direta de crianças pela família biológica aos adotantes.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

bem como para ações voltadas à preservação do meio ambiente, com educação, entre outras.

As contradições da vida social também foram hiperdimensionadas com a pandemia de Covid-19 como amplamente discutido pela literatura nacional e estrangeira. Esta contradições, no espaço sociojurídico se expressam na ampliação das demandas, em detrimento do atendimento pela via da política pública, sob a perspectiva de penalizar os pobres e suas famílias, apesar da positivação de direitos na Constituinte de 1988.

Assistentes sociais atuantes nos espaço ocupacionais que compõem o poder judiciário enfrentam no cotidiano de trabalho as exigências da lógica punitivista direcionada às manifestações da questão social, muitas vezes, para contribuir na produção de “provas” que irão compor os autos dos processos. O acesso à justiça para a maioria da população pauperizada se dá de “maneira perversa” (Fávero, 2021, p. 35) pelo viés penal, numa conjuntura de ampliação da violência e de interpretações da lei sem a conexão/consideração com a realidade social dos indivíduos.

É importante destacar que, para que direitos sejam efetivados, apenas a positivação na lei não é o suficiente, depende de diversos outros fatores. No âmbito do judiciário, por mais que se tenha avançado em termos de criticidade sobre as problemáticas que envolvem as ações judiciais, há desafios que “independem da boa vontade de operadores de justiça e que dizem respeito ao papel do Estado e do seu atrelamento aos interesses ditados pelo capital”. (Aguinsky e Alencastro, 2006).

Em que pese o caráter progressista da atual gestão presidencial, as expressões da questão social que chegam ao judiciário, sob a forma de famílias, geralmente chefiadas por mulheres, sem acesso ao trabalho ou com acesso precarizado, sem moradia digna, sem escolarização formal, sem acesso a saúde de qualidade, expostas à situação de pobreza ou miséria, uso problemático de álcool e outras drogas, ainda são constantemente responsabilizadas pela situação de desproteção social a que estão sujeitas.

Profissionais de Serviço Social tem a responsabilidade ética e técnica de, em sua intervenção, buscar romper com o imediatismo no qual as demandas se apresentam no cotidiano de trabalho no poder judiciário. Para tanto, necessitam lançar mão do arcabouço teórico-crítico da profissão na expectativa de não reproduzir o

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

conservadorismo arraigado nas instituições em seus pareceres, bem como no contato direto com usuários/as.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. *In: Katálysis*. V 09. N 01. Florianópolis-SC: UFSC, 2006. p. 19-26.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília-DF: CFESS, 2014.

DRUCK, Maria da Graça. David Harvey: as teses sobre acumulação flexível, neoliberalismo e centralidade do trabalho. *In: OLIVEIRA, Roberto Vêras de et al (Org.). Diálogos Críticos: o Pensamento Estrangeiro e a Sociologia do Trabalho no Brasil*. ABET; Annablume: 2023.

FÁVERO, Eunice T. Fundamentos Históricos, Teórico-Methodológicos e Éticos do Estudo Social: Base da Perícia em Serviço Social. *In: FRANCO, Abigail A. de P.; FÁVERO, Eunice T.; OLIVEIRA, Rita C. S. Perícia em Serviço Social*. Campinas-SP: Papel Social, 2021.

FÁVERO, Eunice T. Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral: uma análise na perspectiva do Serviço Social. *In: FÁVERO, Eunice T. et al (Org.) Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização*. 1ª Ed. Eletrônica. Uberlândia-MG: Navegando, 2020.

FÁVERO, Eunice T. Barbárie Social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. *In: FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. (Coord.) Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**: Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural. (Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves) 18 Ed. São Paulo: Loyola, 2009.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: história e implicações. (Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves). 5 Ed. São Paulo: Loyola, 2014.

MÉSZÁROS, Istvan. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOTA, Ana Elizabete; RODRIGUES, Mavi. Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário. *In: Revista Katálysis*. V 23. N 2. Florianópolis: UFSC, 2020.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie. *In: III Encontro Internacional Civilização ou Barbárie*. Serpa, 30-31 de outubro de 2010.

TONIOLO, Charles de S. e OLIVEIRA, Bruno J. Criminalização dos pobres no contexto de crise do capital: reflexões sobre os seus rebatimentos no Serviço Social. *In: FORTI, Valeria e GUERRA, Yolanda (Orgs.) Direitos Humanos e Serviço social: Polêmicas, Debates e Embates*. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 113-150

YAZBEK, Maria Carmelita. Prefácio: Desafios para o trabalho com famílias, em tempos de (des)proteções e judicializações. *In: Fávero, Eunice T. (Org.) Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social (des)igualdades e judicialização*.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio

